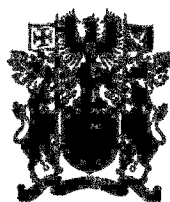


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PRONÚNCIA SOBRE A PORTARIA REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO
SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO
ENTRE O CONTINENTE E A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0924 Proc. n.º 08.06
Data:	015/03/2015 N.º 168/X

PONTA DELGADA
MARÇO DE 2015



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de março de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer - Pronúncia sobre a portaria referente à atribuição do subsídio social de mobilidade de transporte aéreo entre o continente e a Região Autónoma dos Açores.

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Portaria enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Portaria em apreciação visa – cf. dispõe o artigo 1.º – definir “o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade previsto no Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março.”

A iniciativa começa por salientar que “O Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do referido decreto-lei, o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade é definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do transporte aéreo, após audição prévia dos órgãos do governo próprio da Região Autónoma dos Açores.”

Assim, a presente Portaria materializa tais objetivos da seguinte forma:

No artigo 2.º da iniciativa é estabelecida a forma de apuramento do “Valor do subsídio social de mobilidade.”

No artigo 3.º são definidas as respetivas “Condições de atribuição.”

Por fim, estabelece-se (cf. artigo 5.º) que “a presente Portaria entra em vigor a 29 de março de 2015.”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e PSD, a abstenção do BE e o voto contra do CDS-PP, nada ter a opor à Portaria em análise.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por maioria, com os votos do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE.

O Presidente

Francisco Vale César